

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADODABAHIA
PREFEITURAMUNICIPALDEIBIPEBA
GOVERNO JUVENTUDE, INOVAÇÃO E
PROSPERIDADE



LEI nº 04 de 20 de maio de 2025.

“Autoriza o Município de Ibipeba a parcelar débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO IBIPEBA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir a parcelamento de débitos previdenciários junto à Receita Federal do Brasil e/ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), oriundos de contribuições previdenciárias patronais.

Art. 2º- A adesão ao parcelamento poderá se dar:

- I – nos termos da Lei nº 8.212/1991, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normativos aplicáveis da Receita Federal do Brasil e da PGFN;
- II – por meio de sistemas eletrônicos oficiais, inclusive mediante utilização de senha e certificado digital do Município.

PREFEITURAMUNICIPALDEIBIPEBA-CNPJ13.714.803/0001-50
PRAÇADEZENOVODESETEMBROS/N,CENTRO-IBIPEBA-BAHIA, CEP:44.970-000
0743648.2110/743648.2120 pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8E41572478DBD80A1F9C6C73F398EB6F

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Art. 3º - O parcelamento poderá abranger:

- I – débitos inscritos ou não em dívida ativa da União;
- II – débitos em fase de cobrança administrativa ou judicial;
- III – multas e encargos legais vinculados à dívida previdenciária.

Art. 4º - Fica autorizado o Município a reconhecer os débitos para fins de parcelamento, bem como a promover os lançamentos contábeis e orçamentários necessários, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de eventuais impugnações ou revisões posteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeito Municipal de Ibipeba, 20 de maio de 2025.

**Rhallber Vieira de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA-CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO/N, CENTRO-IBIPEBA-BAHIA, CEP: 44.970-000
743648.2110/743648.2120 pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba
www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8E41572478DBD80A1F9C6C73F398EB6F